

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. 035/96

PROTOCOLO

N.º 1 6 2 2

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO	Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 0001/96
SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E	<u>Data/Interstício</u>
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Entrada: 09 02 96
	Expediente: 15 02 96
	Com. de Justiça: 15 02 96
	Com. de Finanças: 15 02 96
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 27 02 96
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 29 02 96
	07 03 96
	Discussão: 1.º 29 02 96
	2.º 07 03 96
	Votação 1.º 07 03 96
	2.º 07 03 96
	3.º
	Emendas: 1.º 07 03 96
	Art. 2.º
	3.º
	Adiamento: de: 29 02 96
	Art. a: 07 03 96
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do
	Autógrafo:



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 01/96.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes DECRETOU e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar de até o limite de 10% (dez) por cento, sobre o total da despesa fixada na Lei nº 560/95 de 27/12/95 (Lei Orçamentária), para reforço de diversas dotações, utilizando como fonte de recursos a definida no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º- Na mesma data em que for aberto o Crédito Autorizado nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhará cópia do Decreto à Câmara Municipal para o devido acompanhamento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, justiça, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 08 DE MARÇO DE 1996.



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/96.

RELATOR: JOSÉ ADMIR FIORESI.

R E L A T Ó R I O

Com o of. PMCC nº 035/96, o Chefe do Poder Executivo enviou à esta casa de leis o projeto de lei nº 01/96, o qual foi lido na sessão do dia 15/02/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

é o Relatório.

P A R E C E R

O presente projeto de lei trata-se de solicitação para abertura de crédito por transposição de recursos, para atender a diversas dotações do orçamento municipal, no limite de até 40% do orçamento, o que significa transpor de uma dotação para outra recursos no valor de R\$ 2.156.000,00.

A solicitação feita é legal, conforme a lei 4.320/64, mas tendo em vista que o orçamento do Município foi elaborado muito alto, ou seja, além da perspectiva de arrecadação de 1996 e ainda sem planejamento conforme mencionado na mensagem, o que prejudica vários programas e a execução de vários serviços de interesse da municipalidade por ter sido alocado valor baixo em algumas dotações, conclui-se que se faz necessário abrir créditos, assim sendo, esta comissão resolve emitir seu parecer pela aprovação do projeto de lei nº 01/96, com emenda reduzindo o limite solicitado



APROVADO


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

para 10%(dez por cento), ou seja, autorização de R\$ 539.000,00 (quinhentos e Trinta e Nove Mil Reais) para transposição.

- NO ARTIGO 1º, ONDE SE LÊ " 40% (QUARENTA POR CENTO) LÊ-SE 10% (DEZ POR CENTO).

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 1996.


JOSE ADMIR FLORES - RELATOR


JAIRO FONTAN - COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em UNÍSS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 07/03/96


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 035/96, o Sr. Prefeito encaminhou à este Poder Legislativo o projeto de Lei nº 01/96, o qual foi lido na sessão do dia 15/02/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

P A R E C E R

Analizando a matéria em tela, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por transposição de recursos, constatamos que a mesma esta inserida dentro da iniciativa exclusiva do prefeito, conaforme estabelece o inciso IV do artigo 39 da LOM.

constata-se ainda, que a matéria se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, não ferindo qualquer dispositivo legal ou constitucional, apenas fazemos um alerta aos nobres colegas da douta comissão de finanças quanto ao limite solicitado, tendo em vista que o orçamento foi elaborado além da realidade financeira do Município.

Deixamos de tecer maiores comentários sobre valores por se tratar de assunto exclusivo da comissão de finanças.

Diante do exposto, esta comissão emite seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 01/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 1996.

Adelmo Cogo
ADELMO COGO - RELATOR

Laurício Edwar Lopes
LAURÍCIO EDUAR LOPES - COM O RELATOR

Marino Dalbó
MARINO DALBÓ - COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 001/96

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS:**

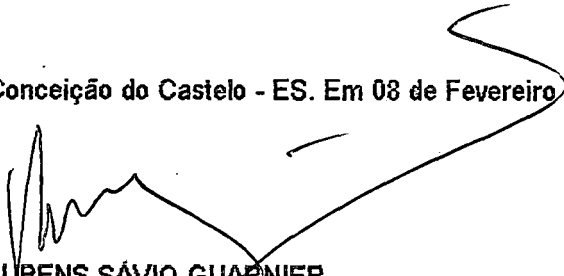
O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo ,
FAÇO SABER, que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar de até o limite de 40 % (quarenta por cento), sobre o total da despesa fixada na Lei 560/95 de 27/12/1995 (Lei Orçamentária), para reforço de diversas dotações, utilizando como fonte de recursos a definida no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 2º - Na mesma data em que for aberto o Crédito Autorizado nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhará cópia do Decreto à Câmara Municipal para o devido acompanhamento .

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES. Em 08 de Fevereiro de 1996.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

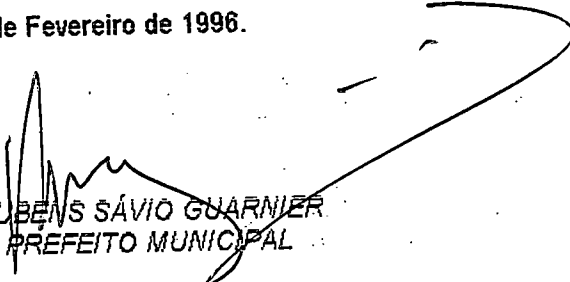
MENSAGEM

**Exm^o.Sr. Presidente da Câmara,
Senhores Vereadores,**

Honra-nos encaminhar a V. Ex^a. e seus ilustres pares desta nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata de suplementação do Orçamento do corrente exercício.

Muito embora estajamos ainda no início do exercício, estamos necessitando de suplementar determinadas dotações, para atender a execução de serviços de interesse da municipalidade, não contemplados com o valor substancial que permita a realização pretendida, cujos programas prejudicado pela falta de planejamento.

Conceição do Castelo - ES. Em 08 de Fevereiro de 1996.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sub n. 1622

Protocolado em 09/02/1996


Responsável em 08/03/1996

Ofício n.º 07/196


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 15/02/1996

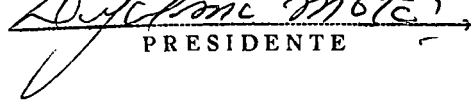

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em Duas votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 07/03/1996


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 07/03/1996


PRESIDENTE